



## **EVOLUÇÃO DOS ESTADOS POLÍTICOS E A HISTÓRICA CONCENTRAÇÃO DO PODER: NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL**

**Djonatan Hasse<sup>1</sup>**

### **INTRODUÇÃO**

O estudo que passa a ser apresentado é contemporâneo à discussão global acerca da necessidade de formação de uma sociedade transnacional sustentável.

Atualmente o mundo está politicamente organizado em Estados-nações, os quais ainda são detentores do poder soberano em relação ao seu território e povo.

Fato é que o Estado-nação, da forma como está concebido, não tem se mostrado eficaz ao atendimento das demandas sociais, muito menos tem conseguido promover o bem comum.

Isso se dá pelo fato de que, com o advento da globalização, as relações sociais, as necessidades e a noção de bem comum ganharam novos contornos. A facilidade na comunicação e nos meios de transporte abriu as fronteiras dos Estados em um fluxo duplo, tanto para oportunidades quanto para desafios.

O desafio é, então, encontrar um ponto de equilíbrio entre estas oportunidades e desafios, benefícios e malefícios, de tal forma que seja possível atingir o bem comum.

Para tanto, se aposta no surgimento de um novo paradigma, que tem por base uma sociedade transnacional pautada na sustentabilidade. Sustentabilidade esta que não está atrelada somente à dimensão ambiental, como intuitivamente possa se pensar, mas que também perpassa pelas dimensões sociais e econômicas, mediante a confluência dos mais diversos interesses.

Ocorre que, historicamente o poder do Estado não tem sido utilizado para promover uma confluência de interesse objetivando a satisfação do bem comum. O que se observa é que o Estado tem sido utilizado como objeto de manobra para satisfação de interesses de determinada classe ou grupo de pessoas.

Diante deste contexto, portanto, justifica-se o presente estudo, a fim de que, perpassando inicialmente pelo histórico da concentração do poder dos Estados Políticos seja

---

<sup>1</sup> Mestrando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Advogado. Ituporanga, Santa Catarina, Brasil.  
E-mail: [djonatan\\_h01@hotmail.com](mailto:djonatan_h01@hotmail.com). ORCID: 0009-0004-4296-2117. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1967061742797415>.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



identificado o meio pelo qual é possível implementar as ideias de sustentabilidade sem que, com isso, seja novamente deixado em um plano residual o objetivo do bem comum.

### 1. EVOLUÇÃO DOS ESTADOS POLÍTICOS E A HISTÓRICA CONCENTRAÇÃO DO PODER

A busca pelo poder para possibilitar a satisfação de interesses ideológicos ou econômicos sempre permeou a atividade política o que, naturalmente, determinou o surgimento, a queda e a transformação dos Estados na era moderna.

A esse respeito, Fernando Rafael Corrêa e Carla Piffer<sup>2</sup> afirmam que “a sociedade como ambiente político, sempre teve no poder o meio que permite eleger as diversas possibilidades, considerando diversos aspectos políticos”.

Historicamente o que tem alternado é quem está no poder, mas, como será visto, a existência na promoção de um determinado interesse vinculado a uma classe ou a um grupo de pessoas é uma constante invariável.

Entre os Séculos XVII e XVIII, período do Estado absolutista<sup>3</sup>, se encontrava no poder político o monarca. De acordo com Althair Ferreira Santos Junior<sup>4</sup>, parafraseando Paulo Bonavides, a formação do Estado absolutista pode ser dividida em duas fases:

Na primeira fase, segundo o autor, surge o regime da Monarquia absoluta de direito divino, legitimada pela concepção de que o poder monárquico seria fruto da outorga de Deus e tem como teóricos Maquiavel e Bodin. Na segunda fase, o poder soberano adviria não mais de uma divindade, mas sim do próprio homem por meio de sua razão com a elaboração de um Contrato Social, distanciando-se dos padrões teológicos e metafísicos do clero, que limitavam o poder do monarca.

Tendo o poder inicialmente legitimado por Deus, o Estado absolutista representado na figura do monarca, se apresentava extremamente intervencionista. A vontade do monarca era a própria vontade divina e não se cogitava contrariar essa vontade. Na segunda fase, como prenúncio do que viria a se concretizar com a vinda do Estado liberal, o Estado absolutista, diante da ideia de contrato social, continuou sendo o detentor do poder, mas de forma menos intensa, dentro daquilo que era aceito pela sociedade da época, já que, então, não tinha mais a legitimação divina de seu poder. O poder do monarca passou a ser legitimado pela própria vontade humana e, assim, os homens, legitimadores dessa vontade, é quem passaram a definir os limites do poder do Estado.

Fato é que, o Estado absolutista, notadamente na primeira fase, se caracterizava pela restrição da liberdade política, religiosa, econômica e social.

É fácil perceber que, ao concentrar o poder em suas mãos, o monarca detinha o controle social, utilizando o Estado para satisfação de sua vontade e interesses próprios, sob

<sup>2</sup> CORRÊA, Fernando Rafael; PIFFER, Carla. A Governança Transnacional como ressignificação do poder e da Democracia. *Resenha Eleitoral*, v. 24, n. 2, p. 43-64, 2020, p. 50.

<sup>3</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*, v. 3, n. 3, p. 244-264, 2008, pp. 245-247

<sup>4</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*. p. 246.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



27 a 29 de maio de 2024

a prerrogativa de assegurar aos súditos segurança e estabilidade social<sup>5</sup>. Santos Junior<sup>6</sup> assim descreve o Estado absolutista:

No Estado Absolutista, o soberano detém autoridade ilimitada ao governar, pois na medida em que os homens tentam escapar do estado de guerra por meio do consenso (Contrato Social), investem o Estado de poder para manter a sociedade em paz, restando ao soberano a titularidade deste poder. O contrato social é estabelecido entre os homens e não entre estes e o Estado. “Na monarquia absoluta, o governo (= monopólios da violência e da tributação) consistia em um monopólio pessoal de um único indivíduo” (GRAU, 2006, p. 16). A vontade geral estava contida na vontade do soberano.

O Estado absolutista, ao fundo e ao cabo, não estava preocupado com o bem comum e o bem-estar social, mas com seus próprios interesses: buscava assegurar a integridade de seu território, do qual extraía toda riqueza que lhe era necessária e conveniente e, em contrapartida, assegurava paz aos súditos, em uma satisfação mútua de interesses, no qual nitidamente havia mais vantagem ao monarca, detentor do poder estatal.

Nas palavras de Paulo Bonavides<sup>7</sup>: “O homem perdia a liberdade, mas ganhava, em troca, a certeza da conservação”.

Ocorre que a perda da liberdade passou a ser vista como preço muito alto a ser pago pela certeza da conservação. Aos poucos e de forma progressiva, em decorrência do desenvolvimento do comércio<sup>8</sup>, o poder do monarca foi perdendo espaço para as reivindicações ditas populares, encampadas pelos burgueses com a participação dos camponeses e da classe operária<sup>9</sup>. Nesse sentido, Santos Junior<sup>10</sup> esclarece que “A burguesia, dotada de poder econômico, não se contentava mais em deixar o poder político adstrito à nobreza aristocrática”.

Se iniciava a ascensão do Terceiro Estado ao poder político, identificado por Emmanuel Joseph Sieyès<sup>11</sup> como sendo o grupo de classes responsáveis pelo sustento e desenvolvimento da sociedade.

De acordo com Elizabete Andrade dos Santos e Rafael Padilha dos Santos<sup>12</sup>, “A Revolução Francesa, em 1789, é um dos acontecimentos que marcou o pensamento liberal,

<sup>5</sup> Sendo que a concepção de segurança e estabilidade social dos Séculos XVII e XVIII não se assemelham a noção de segurança e estabilidade social de tempos atuais, voltada, também, para o bem estar social. Segurança e estabilidade, no Séculos CVII e XVIII representavam, unicamente, a inexistência de conflitos (guerras).

<sup>6</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*. p. 246-247.

<sup>7</sup> BONAVIDES, Paulo. *Teoria do Estado*. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007, p. 37.

<sup>8</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*. p. 247.

<sup>9</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. *Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*, v. 25, n. 1, 2022.

<sup>10</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*. p. 247.

<sup>11</sup> SIEYÈS, Emmanuel Joseph. *A constituinte burguesa: qu'est-ce que le Tiers État?* São Paulo: Freitas Bastos, 2014.

<sup>12</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. *Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR*. p. 84.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



afirmando os direitos naturais do homem, baseado na liberdade, igualdade, fraternidade e o Estado limitado”.

Com o progressivo enfraquecimento do Estado absolutista, tem origem no fim do Século XVIII o Estado liberal.

Elizabete Andrade dos Santos e Rafael Padilha dos Santos<sup>13</sup>, citando Streck e Moraes, afirmam que “[...] o liberalismo foi sendo construído contra o absolutismo, consubstanciado no crescimento do individualismo inicialmente na liberdade religiosa e se estende para a doutrina de direitos e constitucionalismo, contra o poder arbitrário, uma limitação da autoridade”.

Por Estado liberal, Norberto Bobbio<sup>14</sup> diz que “[...] entende-se uma determinada concepção de Estado, na qual o Estado tem poderes e funções limitadas [...]”, a fim de que seja permitido ao indivíduo o desenvolvimento de suas atividades, assegurando-lhe liberdade política, religiosa, econômica e social.

Para tanto, se fez necessário estabelecer os limites para a atuação e para os poderes do Estado, surgindo, então, de forma concomitante, o Estado de Direito. Destacando a íntima ligação entre o Estado de Direito com o Estado Liberal, Santos Junior<sup>15</sup> diz que:

O estabelecimento de uma carta legal escrita delineando os limites e funções do Estado e protegendo os direitos fundamentais é outra nota característica dos Estados Liberais. O exercício do poder passa a ser balizado por leis, a partir do Contrato Social entre os indivíduos, o que implica dizer que o Estado Liberal é um Estado de Direito, posto que a “vontade geral máxima”, como observa Lourival Vilanova (2003, p. 350), “é vontade constituinte, cujo produto é a Constituição, que faz do Estado um Estado-de-direito, em sentido material”.

De acordo com Elizabete Andrade dos Santos e Rafael Padilha dos Santos<sup>16</sup>:

[...] o Estado liberal representou a primeira forma de Estado de Direito, atuando em conformidade com a ordem jurídica, buscando a concretização da liberdade na acepção de não constrangimento, estabelecendo a luta do indivíduo contra o próprio Estado.

A função do Estado liberal estava adstrita à segurança interna e à proteção da ordem legal<sup>17</sup>. Vale dizer: a função do Estado era a de garantir que os indivíduos pudessem exercer sua liberdade; o Estado não podia intervir na liberdade do indivíduo a não ser para garantir o próprio exercício da liberdade coletiva. Se tratava de um Estado mínimo ou Estado-polícia<sup>18</sup>.

<sup>13</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**. p. 84.

<sup>14</sup> BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994, p. 7.

<sup>15</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 249.

<sup>16</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**. p. 84.

<sup>17</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 249.

<sup>18</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 249.



## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



O Estado, na era liberal, muito embora não tenha desaparecido, passou a ser mínimo, cuja existência se justificava, de acordo com Elizabete Andrade dos Santos e Rafael Padilha dos Santos<sup>19</sup>, unicamente na necessidade “[...] de intervenção estatal na manutenção da ordem e segurança, bem como assegurando a liberdade econômica dos indivíduos no âmbito capitalista”.

Em decorrência da limitação do poder do Estado e da maior liberdade aos indivíduos, com a consequente valorização das individualidades humanas, alguns direitos foram consagrados, os quais hoje são tidos como irrenunciáveis. José Luis Bolzan de Moraes<sup>20</sup>, a esse respeito, destaca que o liberalismo viabilizou:

Fim à escravidão, às incapacidades religiosas; inaugurou-se a liberdade de imprensa, de discurso e associação, a educação foi ampliada; o sufrágio foi se estendendo até a sua universalização – muito embora esta tenha se concretizado já no século XX –; Constituições escritas foram elaboradas; o governo representativo consolidou-se como modelo de organização política; garantiu-se o livre comércio e eliminaram-se as taxações até então impostas, etc.

Fato é que o Estado liberal, assim como o seu antecessor Estado absolutista, não foi capaz de garantir o bem-estar social comum. O que ocorreu foi mera troca entre titulares do poder e interesses tutelados, mas, mais uma vez, o povo e seus respectivos interesses, no ápice do Estado liberal, foram desprezados.

A classe burguesa, sob a prerrogativa de que todos são livres, utilizando-se de seu poderio econômico, passou a concentrar o poder político, ficando as ideais de igualdade e fraternidade meramente no plano formal<sup>21</sup>.

Sendo detentores do capital, a classe burguesa é quem passou a, de fato, exercer o poder<sup>22</sup>, e como o Estado se caracterizava pela sua política não intervencionista, não foi assegurada às demais classes uma participação democrática e efetiva na tomada de decisões.

Verificou-se, então, que a promoção exagerada do liberalismo e a redução do Estado ao mínimo, muito embora tenha propiciado o desenvolvimento econômico, não promoveu o bem-estar social.

Neste cenário, onde se observava acúmulo de riqueza por parte dos burgueses e decadência na qualidade de vida das demais classes, evidenciando a existência de uma injustiça social, se iniciou o declínio do Estado liberal e o consequente surgimento do Estado social.

<sup>19</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**. p. 86.

<sup>20</sup> MORAIS, José Luis Bolzan de. As Crises de Estado. In. MORAIS, José Luis Bolzan de (org.). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005, p. 64-65.

<sup>21</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**. p. 89.

<sup>22</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 247-249.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



Dalmo de Abreu Dallari<sup>23</sup> afirma que “Estado Liberal criou as condições para sua própria superação”.

Explicando esse fenômeno, Santos Junior<sup>24</sup> assim elucida:

A demanda por uma participação maior do Estado na vida social tornou-se enorme. A estrutura sobre a qual se construiu o Estado Liberal começou a ser desmontada, sobretudo com as reivindicações por justiça social e diminuição das desigualdades. O poder público viu-se diante de uma revisão de seus papéis. A intervenção do Estado no domínio econômico figurou como necessária para corrigir as disfunções e problemas gerados pelo liberalismo, nos dizeres de Dallari (2003, p. 279), “para suavizar algumas das conseqüências mais penosas da desigualdade econômica”.

Sobre a passagem do Estado liberal ao Estado social, Elizabete dos Santos e Rafael Padilha dos Santos<sup>25</sup>, citada Dallari, ensinam que:

Desta forma, o próprio liberalismo gerou condições para que necessitasse de nova formulação, vez que a “mão invisível” e o funcionamento natural do mercado econômico não foram suficientes para garantir o bem-estar social, vez que a valorização individual foi extrema, ignorando a natureza associativa do ser humano, conforme aduz Aristóteles na obra Política, dando azo ao comportamento egoístico e ainda nesta concepção individualista da liberdade não havia contrapartida do Estado na proteção dos mais vulneráveis, pois “concedendo-se a todos o direito de ser livre, não assegurava a ninguém o poder de ser livre”.

Surgiram, então, os movimentos sociais, encampados pela classe dos proletariados, reunidos, notadamente, em entidades sindicais, reivindicando participação efetiva na tomada de decisões, melhores condições de trabalho e maior intervenção estatal, a fim de que fossem assegurados seus direitos e melhores condições de vida<sup>26</sup>.

Destaca Santos Junior<sup>27</sup> que “A partir de então o Estado passou a ser o garantidor de benefícios sociais através de proteções jurídicas de cunho social”.

Neste período, o Estado voltou a ganhar protagonismo, emergindo ao poder governos com políticas igualitárias, politicamente posicionados à esquerda na definição de Norberto Bobbio, a qual, de acordo com Luiz Carlos Bresser Pereira<sup>28</sup>, se caracteriza da seguinte forma:

Simplificando dramaticamente, Bobbio diz que é de esquerda quem defende a igualdade, quem luta por uma distribuição de renda mais igual, por uma maior justiça social. E é de direita quem não tem este objetivo como prioridade, vendo a desigualdade como inevitável e sob muitos aspectos desejável.

Mas não demorou muito para ocorrer nova mudança política. Sendo o Estado social eminentemente assistencialista, referido modelo político criou nas décadas de 70 e 80

<sup>23</sup> DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 277.

<sup>24</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 250

<sup>25</sup> SANTOS, Elizabete Andrade; SANTOS, Rafael Padilha dos. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**.

<sup>26</sup> BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma gerencial e legitimação do estado social. **Revista de administração Pública**, v. 51, p. 147-156, 2017.

<sup>27</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**. p. 251.

<sup>28</sup> BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Por um partido democrático, de esquerda e contemporâneo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, p. 53-71, 1997, p. 55.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



seguidas crises econômicas, fazendo ressurgir o outrora Estado liberal sob a denominação de Estado neoliberal.

Para o retorno do liberalismo, Santos Junior<sup>29</sup> afirma que “As justificativas principais giravam em torno do déficit fiscal causado pelas concessões sociais que ocorreram o Estado Social”.

No mesmo sentido, Perry Anderson<sup>30</sup> diz que:

O remédio, então, era claro: manter um Estado forte, sim, em sua capacidade de romper o poder dos sindicatos e no controle do dinheiro, mas parco em todos os gastos sociais e nas intervenções econômicas. A estabilidade monetária deveria ser a meta suprema de qualquer governo. Para isso seria necessária uma disciplina orçamentária, com a contenção dos gastos com bem-estar, e a restauração da taxa “natural” de desemprego, ou seja, a criação de um exército de reserva de trabalho para quebrar os sindicatos.

Esse modelo de Estado é o que ainda está em vigor. Não é preciso dizer que o retorno do liberalismo, em sua versão mais utilitarista, não tem sido capaz, no modo como está concebido, de promover o bem-estar social.

Muito embora o poder não esteja concentrado na classe burguesa, como ocorria no antigo Estado liberal, o Estado neoliberal, em decorrência da globalização, notadamente econômica, tem concentrado a riqueza e, naturalmente, o poder, na figura das empresas transnacionais, outrora denominada de empresas multinacionais.

Conforme denunciado por Antonio Cassese<sup>31</sup>, “[...] existen empresas multinacionales que tienen un peso económico superior al de muchos Estados”, ao ponto de “*Algunos Estados han sido acusados de haber cometido ellos mismos violaciones de derechos humanos sobre sus propios ciudadanos al facilitar la actividad de inversores extranjeros*”.

O Estado-nação, em sua concepção neoliberal, em decorrência desta globalização econômica, tem enfrentado crise de autodeterminação e tem se mostrado impotente naquilo que se refere à promoção do bem comum.

A esse respeito, Paulo Cruz<sup>32</sup> afirma que:

A partir da nova realidade internacional implantada com a queda do Muro de Berlim, o capitalismo internacional passou a encarar a globalização como uma questão escatológica, assim como fizeram os liberais do Século XVIII com o Liberalismo.

É como se um grande consenso mundial tivesse sido estabelecido, definindo a globalização como o movimento final da humanidade e que traria vantagens para todos os cidadãos do planeta. Do morador de Manhattan, em Nova York, ao beduíno habitante das montanhas de Tora Bora, no Afeganistão.

A globalização mercantilista e capitalista atingiu em cheio um dos aspectos mais tradicionais do princípio da soberania estatal: a proteção e ampliação dos Direitos Humanos.

<sup>29</sup> SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. *Revista do Direito Público*. p. 252.

<sup>30</sup> ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). *Pós- neoliberalismo: as políticas Sociais e o Estado Democrático*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995, p. 11.

<sup>31</sup> CASSESE, Antonio. *Pensando en derechos humanos: reflexiones desde el derecho internacional*. Berg Institute, 2020, p. 93.

<sup>32</sup> CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, estado, globalização e crise. *Novos Estudos Jurídicos*, v. 7, n. 15, p. 07-24, 2002, p. 13.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



É exatamente no que diz respeito aos Direitos Humanos que o Estado Nacional vem mostrando notáveis indícios de exaustão diante da globalização e das normas jurídicas internacionais. O reconhecimento e garantia de um conjunto de direitos do homem, considerados como fundamentais, foi elemento caracterizador do próprio Estado Moderno, desde sua origem. Apesar deste fato, a história tem mostrado que este reconhecimento estatal/nacional não pôde evitar, em muitas ocasiões e em muitos e diferentes países, que fossem desrespeitados direitos considerados, na cultura moderna e contemporânea, inerentes à dignidade humana em qualquer momento ou circunstância. Particularmente as catástrofes humanas que estão acontecendo na África, em alguns países da América Latina, no Oriente Médio, na Indochina e na Ásia.

As demandas sociais também mudaram. O desafio do Estado não está mais adstrito à esfera econômica e às participações políticas, buscando o bem-estar social pela redução das desigualdades. Soma-se aos referidos problemas – que ainda não foram resolvidos –, os desafios de ordem ambiental.

Não se pode descuidar que há correlação entre problemas ambientais e desigualdades sociais. Justamente por isso, as respostas a serem dadas aos problemas ambientais podem agravar ou até mesmo criar novas formas de desigualdades sociais. Ulrich Beck<sup>33</sup> assim correlaciona os problemas ambientais com as desigualdades sociais:

Desigualdade social e mudança climática combinam várias dimensões diferentes. A mudança climática como processo físico deve ser compreendida como um poder para redistribuir desigualdades sociais radicais. Ela altera o momento de ocorrência e a intensidade de nossas chuvas e ventos, a umidade de nossos solos e o nível do mar à nossa volta. Por causa desse poder redistribuidor, a mudança climática é um desafio natural e social, além de suscitar a questão da justiça. Trata-se de quem ganha e quem perde à medida que a mudança ocorre e suas intervenções para moderar a mudança se desdobram. Portanto, não é somente a mudança climática como um processo físico, mas também as respostas climáticas políticas e os discursos em torno delas que introduzem – produzem e reproduzem – velhas e novas desigualdades sociais.

Diante desse novo cenário, ensaia-se um novo paradigma de organização social, pautado na sustentabilidade transnacional, que passa a ser analisado no capítulo seguinte, levando em consideração todo o retrospecto de concentração de poder observado nos Estados absolutista, liberal, social e neoliberal, abordados neste capítulo que se encerra.

### 2. NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO DEMOCRÁTICA NA FORMAÇÃO DE UMA SOCIEDADE TRANSNACIONAL SUSTENTÁVEL

Como visto no capítulo anterior, em todos os modelos de Estados que já existiram, inclusive no presente, ocorreu a concentração de poder em benefício de uma classe ou de um grupo de pessoas, havendo vinculação entre o detentor do poder e algum interesse de ordem política ou econômica. Nenhum daqueles modelos de Estado, muito embora todos tenham tido seus méritos, foi capaz de promover o bem comum da forma desejável.

Surge, então, diante das necessidades sociais emergentes de ordem global, impulsionadas pelas crises de natureza ambiental, um novo paradigma, pautado na sustentabilidade e na solidariedade transnacional<sup>34</sup>.

<sup>33</sup> BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. p. 278.

<sup>34</sup> CANSI, Francine; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e sua possível e necessária relação com o direito. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, v. 6, n. 1, p. 323-344, 2019, p. 334.



## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



Cabe, aqui, investigar se haverá uma nova concentração do poder na promoção da sustentabilidade. Isto porque, de acordo com Nelia R. Del Bianco<sup>35</sup>, há uma compreensão de que “[...] as forças que moldam o novo são, essencialmente, as mesmas formas que moldaram o passado”.

Cumprir ser dito que não se nega a necessidade de um olhar e, mais do que isso, de se implementarem novas práticas, pautadas na solidariedade e na sustentabilidade, em suas dimensões ambiental, social, econômica e ética<sup>36</sup>. O que se teme é que uma nova concentração do poder seja instalada, repetindo os erros do passado, onde a concentração do poder não resultou na promoção do bem comum, mas sim na satisfação de interesses vinculados diretamente a um grupo de classes ou grupo de pessoas detentoras da hegemonia.

Neste contexto, portanto, para construção de uma sociedade transnacional pautada na sustentabilidade, deve ser oportunizada a participação democrática de todos os interessados na tomada de decisões. Isto porque, conforme dito por Corrêa e Piffer<sup>37</sup>: “A democracia é uma forma de contrabalançar o poder, é a rédea que impõe limites e possibilita que todos tenham ao menos a oportunidade de almejá-lo”.

Para além de se oportunizar uma participação democrática, essa participação não pode ser meramente formal: é necessário dar voz, ouvir e efetivamente buscar atender, da forma mais ampla possível, de forma racional e sustentável, as necessidades de todos os interessados.

Surge daí a necessidade de uma governança transnacional sustentável. Enfatizando a necessidade de expansão das discussões, em um espaço transnacional democrático, Maikon Cristiano Glasenapp e Paulo Márcio Cruz<sup>38</sup> dizem que:

Essa nova demanda transnacional caracteriza a emergência de novos cenários e novas instituições políticas e jurídicas transnacionais que possibilitem a politização das discussões e a criação de direitos transnacionais destinados à regular e limitar os poderes decorrentes do fenômeno da globalização, representando uma nova regulação jurídica, permeada de outros conceitos, da natureza social, políticas e econômica, e que permita a retomada de espaços democráticos, portanto, de participação da coletividade na promoção, na defesa e na proteção dos direitos atinentes a sócio, biodiversidade, e que se vislumbra uma nova governança ambiental global a partir do surgimento do direito transnacional e de espaços transnacionais de proteção”.

Isso passa pela compreensão de que, muito embora algumas necessidades sejam de ordem global e comum a todos, outras continuam sendo de natureza regional, nacional e

<sup>35</sup> DEL BIANCO, Nelia. Remediação do rádio-jornalismo na era da informação. 2º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo. *Anais...* Salvador: SBPJor, 2004, p. 2.

<sup>36</sup> GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. *Revista Direitos Culturais*, v. 15, n. 35, p. 51-75, 2019.

<sup>37</sup> CORRÊA, Fernando Rafael; PIFFER, Carla. A Governança Transnacional como ressignificação do poder e da Democracia. *Resenha Eleitoral*, p. 50-51.

<sup>38</sup> GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Governança e sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade. *Revista da AJURIS*, v. 40, n. 132, 2013, p. 17.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



local, que dizem respeito a um determinado povo, mas cuja satisfação, pode trazer benefícios transfronteiriços.

A diversidade socioeconômica, cultural e religiosa existente no mundo – realidade que não tem como ser ignorada-, são, dentre outros provavelmente existentes, fatores que fazem surgir diferentes necessidades e interesses que, por vezes, não encontram convergência até mesmo nos ideais teoricamente universais.

Neste contexto, conforme afirmado por Aristóteles<sup>39</sup>, “Não se deve indagar apenas qual seria a melhor constituição, mas também a que seria exequível [...]”.

Então, o que e como fazer? Parafraseando Cruz e Bodnar, Glasenapp e Cruz<sup>40</sup> afirmam que:

[...] a governança transnacional não dependerá somente da criação de sofisticadas e complexas instituições. O que será fundamental serão as atitudes concretas voltadas à proteção efetiva de bens jurídicos de vocação transnacional, lembrando que a emergência de novas formas de governança e de produção do direito não pode ser imposição decorrente da vitória do mais forte, mas deve ser o resultando da emancipação de valores, da construção/constituição e coabitação dos novos paradigmas com os velhos, possibilitando a ressignificação da própria ciência, das posições jurídicas das subjetividades que hoje parecem estar perdidas, fragilizadas e em situação de risco.

A efetivação dos direitos relacionados à dignidade humana, por exemplo, é um dos caminhos e, talvez, referidos direitos possam balizar a ideia de bem comum global<sup>41</sup>. Não obstante, a própria concepção de direitos humanos admite variação, sofrendo influências de acordo com os valores religiosos e culturais de determinada sociedade. Sendo que, não é fácil a tarefa de se encontrar ponto de equilíbrio entre os valores religiosos e culturais, até mesmo porque geralmente esses, ao contrário dos interesses meramente econômicos, são valores inegociáveis ou que comportam restrita flexibilização.

Há, ainda, uma percepção de que os interesses relacionados à sustentabilidade ambiental seriam os de mais fácil convergência. Como já dito, não que se negue, aqui, a necessidade de se estabelecer novos limites e parâmetros para exploração dos recursos naturais, os quais sabidamente são finitos; mas, por se ter a compreensão de que a exploração desses recursos, por vezes até de forma desmedida e predatória, é a única forma ou a forma conhecida mais eficaz de se assegurar a sobrevivência digna de determinado povo, não se revelaria racional, sob o prisma desses indivíduos, exigir que, sem que lhes seja oferecida outra alternativa viável, sacrificassem sua dignidade em nome de uma preservação ambiental que, muito embora atenda aos interesses globais comuns, acaba por impedir a satisfação de suas necessidades imediatas.

<sup>39</sup> ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de: Nestor Silveira Chaves. São Paulo, SP: Escala Educacional, 2006, p. 128.

<sup>40</sup> GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Governança e sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 132, 2013, p. 18.

<sup>41</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 263-288, 2016.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



Não se pode, assim, sob o pretexto de satisfazer interesses gerais comuns, sacrificar, de forma significativa, interesses, culturas e religiões regionais, nacionais e locais, sob pena de, novamente, ser centralizado o poder nas mãos de poucos. Trata-se, aqui, de respeitar as diversas percepções de bem comum, a fim de que ocorra a descentralização do poder.

A esse respeito, Gabriel Real Ferrer e Paulo Márcio Cruz<sup>42</sup>:

Pode-se especular, então, que o grande desafio para o século XXI será a construção de uma Sociedade Democrática Global, respeitadora das diferentes concepções humanas, baseada na paz, na preservação da vida, na justiça social, no acesso de todos ao bem-estar (PORRAS NADALES, 1996, p. 12-13). O objetivo será construir um modelo de organização social, política e jurídica que supere e substitua o atual modelo de exclusão e de concentração de riquezas, denominado Estado Constitucional Moderno, por outro modelo de Poder Público, Democrático, capaz de tornar realidade esses desejos. Não sendo assim, seria, então, um Estado que nenhum democrata poderia mais tolerar.

Somente após a identificação e mapeamento dos interesses e necessidades nos níveis global, regional, nacional e local é que se tornará possível o início de um diálogo efetivamente democrático, pautado na consensualidade, tendo como objetivo final a satisfação do bem comum.

Não descuidando que, de acordo com Márcio Ricardo Staffen e Neuro José Zambam<sup>43</sup>:

O advento do transnacionalismo e da globalização jurídica apresenta em sua essência traços de consensualidade, na faceta de contratos, acordos, cooperações, mútuo reconhecimento nos expedientes de produção normativa e, por sua vez, negociações, mediações, conciliações e arbitragem para a resolução das controvérsias.

Assim, para a formação de uma sociedade transnacional global capaz de efetivamente atender ao bem comum, deve-se, como premissa básica, ter a compreensão da impossibilidade de homogeneização; a convivência com a diversidade econômica, social, cultural e religiosa, com tratamento individualizado de interesses e necessidades, aliado à boa-fé na formação e execução de acordos e cooperações transnacionais por parte dos Estados-nações e dos demais indivíduos (por exemplo, empresas), aparentemente, é o modo racional pelo qual será possível alcançar a sustentabilidade e, consequentemente, o bem comum.

### CONSIDERAÇÕES FINAIS

O histórico demonstra que, em decorrência da concentração do poder, o Estado não tem sido eficaz no combate às desigualdades sociais e na promoção do bem comum. Ao contrário, a concentração do poder utiliza o Estado para satisfazer interesses de determinada classe ou grupo de pessoas, o que somente tem aumentado as desigualdades e, consequentemente, prejudicado o bem comum.

<sup>42</sup> FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 13, n. 2, p. 09-22, 2008. p. 15-16.

<sup>43</sup> STAFFEN, Márcio Ricardo; ZAMBAM, Neuro José. Direito global e desigualdades: um estudo a partir do “direito dos povos” de John Rawls. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 1, p. 243-258, 2015, p. 254.

## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE



Essa realidade, que não pode ser ignorada, evidencia a necessidade de mudança de rumo. É necessário, portanto, promover as ideias de sustentabilidade em todas as suas dimensões.

Contudo, há outra realidade que também não pode ser ignorada, qual seja, a diversidade socioeconômica, cultural e religiosa existente ao redor do mundo.

Sendo que, em decorrência dessa diversidade, é difícil estabelecer pontos de convergência de forma que seja possível atender, de forma simultânea, os interesses e as necessidades de todos os atores políticos.

Um caminho promissor passaria pela promoção e efetivação dos Direitos Humanos e pelo estabelecimento de diretrizes de sustentabilidade na dimensão ambiental. Nada obstante, verifica-se que até mesmo nesses pontos, os quais guardam abrangência universal, há divergências decorrentes da mencionada diversidade socioeconômica, cultural e religiosa.

Diante deste contexto, se apurou que a participação democrática de todos os atores da política transnacional é, aparentemente, o meio mais eficaz pelo qual se poderá identificar as necessidades globais, nacionais, regionais e locais, de tal forma que seja possível alcançar, minimamente, o bem comum, por intermédio de práticas racionais e sustentáveis.

A participação democrática, no entanto, não é propriamente a única solução para os problemas de desigualdade e para a superação da dificuldade de promoção do bem comum em âmbito transnacional, podendo e, certamente, há outros meios que, em conjunto, podem se apresentar eficazes. Porém, com efeito, sem participação democrática de todos os atores transnacionais, ou seja, sem a identificação de todos os interesses e necessidades, não há como se saber o que precisa ser feito para atingir igualdade e bem comum.

### REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS

ANDERSON, Perry. Balanço do neoliberalismo. In: SADER, Emir; GENTILI, Pablo (Org.). **Pós-neoliberalismo: as políticas Sociais e o Estado Democrático**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução de: Nestor Silveira Chaves. São Paulo: Escala Educacional, 2006.

BECK, Ulrich. **A metamorfose do mundo**. Tradução de Maria Luiza X. de A. Borges. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. 6 ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1994.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria do Estado**. 6 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2007.

BRESSER PEREIRA, Luiz Carlos. Por um partido democrático, de esquerda e contemporâneo. **Lua Nova: Revista de Cultura e Política**, 1997. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ln/a/8ybx3ZG8p73GDmdzbDw34Ct/?lang=pt&format=html>.

BRESSER-PEREIRA, Luiz Carlos. Reforma gerencial e legitimação do estado social. **Revista de administração Pública**, v. 51, 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/b3VNr8KRsgTBM4Hfktj3skn/?format=html>.





## PARTICIPAÇÃO E REPRESENTATIVIDADE

CANSI, Francine; CRUZ, Paulo Márcio. Sustentabilidade e sua possível e necessária relação com o direito. **Anais de Constitucionalismo, Transnacionalidade e Sustentabilidade**, v. 6, n. 1, 2019. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/acts/article/view/16624>.

CASSESE, Antonio. **Pensando en derechos humanos**: reflexiones desde el derecho internacional. Berg Institute, 2020.

CORRÊA, Fernando Rafael; PIFFER, Carla. A Governança Transnacional como ressignificação do poder e da Democracia. **Resenha Eleitoral**, v. 24, n. 2, 2020. Acesso em: <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/21>.

CRUZ, Paulo Márcio. Soberania, estado, globalização e crise. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 7, n. 15, 2002. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/323>.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 24 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

DEL BIANCO, Nelia. Remediação do radiojornalismo na era da informação. 2º Encontro Nacional de Pesquisadores em Jornalismo. **Anais**. Salvador: SBPJor, 2004. Disponível em: <http://bocc.ufp.pt/pag/bianco-nelia-remediacao-radiojornalismo-era-da-informacao.pdf>.

SANTOS JUNIOR, Althair Ferreira dos. Intervenção estatal sobre o domínio econômico: fiscalização, incentivo e planejamento. **Revista do Direito Público**, v. 3, n. 3, 2008. Disponível em: <https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/10975>.

SANTOS, Elizabete Andrade; DOS SANTOS, Rafael Padilha. A evolução do estado liberal ao estado neoliberal, globalização e a necessidade de alcance do desenvolvimento humano. **Revistas de Ciências Jurídicas e Sociais da UNIPAR**, v. 25, n. 1, 2022. Disponível em: <https://unipar.openjournalsolutions.com.br/index.php/juridica/article/view/9121>.

FERRER, Gabriel Real; CRUZ, Paulo Márcio. A crise financeira mundial, o Estado e a democracia econômica. **Novos Estudos Jurídicos**, v. 13, n. 2, 2008. Disponível em: <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/1437>.

GARCIA, Denise Schmitt Siqueira. Sustentabilidade e ética: um debate urgente e necessário. **Revista Direitos Culturais**, v. 15, n. 35, 2019. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/322640337.pdf>.

GLASENAPP, Maikon Cristiano; CRUZ, Paulo Márcio. Governança e sustentabilidade: constituindo novos paradigmas na pós-modernidade. **Revista da AJURIS**, v. 40, n. 132, 2013. Disponível em: <http://revistadaajuris.ajuris.org.br/index.php/REVAJURIS/article/view/255>.

MORAIS, José Luis Bolzan de. As Crises de Estado. In: MORAIS, José Luis Bolzan de (org.). **O Estado e suas crises**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2005.

SIEYÈS, Emmanuel Joseph. **A constituinte burguesa**: qu'est-ce que le Tiers État?. São Paulo: Freitas Bastos, 2014.

STAFFEN, Márcio Ricardo; SANTOS, Rafael Padilha dos. O fundamento cultural da dignidade da pessoa humana e sua convergência para o paradigma da sustentabilidade. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 13, n. 26, p. 263-288, 2016. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/814>.

STAFFEN, Márcio Ricardo; ZAMBAM, Neuro José. Direito global e desigualdades: um estudo a partir do “direito dos povos” de John Rawls. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, v. 10, n. 1, p. 243-258, 2015. Disponível em: <https://pdfs.semanticscholar.org/86cc/f78fb6fa9f009e8d46eb0230460c4d9218cd.pdf>.